



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.029 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

"Autoriza a permuta de lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por terreno pertencente a Hailton Carlos Mantovani."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote de terra nº 41, da Quadra 15 do loteamento Terras de Itaici, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede em curva frente para a Rua Teodoro Barnabé 27,26m, mais 34,20m; nos fundos mede 59,00m confrontando com propriedade de Hailton Carlos Mantovani, do lado direito de quem da Rua Teodoro Barnabé olha para o imóvel mede 30,00m confrontando com o lote 40 e do lado esquerdo mede 8,00m confrontando com o sistema de Recreio Terras de Itaici, totalizando a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), avaliado em CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), pelo terreno pertencente a Hailton Carlos Mantovani, desmembrado de área maior localizada junto ao loteamento Terras de Itaici, em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação do lote 41 da Quadra 15 do loteamento Terras de Itaici com a propriedade de Hailton Carlos Mantovani; segue confrontando com a propriedade de Hailton Carlos Mantovani por 25,98m; deflete à esquerda confrontando com a propriedade do Sr. Hailton Carlos Mantovani por 52,40m rumo de SW 34º 16' 28" NE; deflete à esquerda confrontando com o sistema de recreio Terras de Itaici por 23,65m rumo de NW 55º 43' 32" SE; deflete à esquerda confrontando com o sistema de recreio Terras de Itaici por 52,40m em rumo de SW 36º 49' 48" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.300,00m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), avaliado em CR\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros reais).

Handwritten initials



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

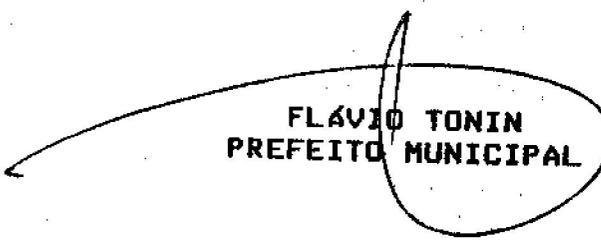
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 29 - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras de permuta e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo do permutante Hailton Carlos Mantovani.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 17 de setembro de 1.993.



FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL